

**ACÓRDÃO Nº 6018/2014 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara**

1. Processo nº TC-014.969/2006-4
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: Mâncio Lima Cordeiro (Presidente, CPF 045.734.472-53), Evandro Bessa de Lima Filho (Diretor de Controle, CPF 021.431.947-49), João Batista de Melo Bastos (Diretor de Ações Estratégicas, CPF 008.161.242-72), Milton Barbosa Cordeiro (Diretor de Crédito, CPF 026.480.672-72), José Carlos Rodrigues Bezerra (Diretor de Suporte aos Negócios, CPF 075.235.051-04) e Francisco Serafim de Barros (Diretor de Administração, CPF 022.401.811-68)
4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865)

**9. ACÓRDÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1060/2012-1<sup>a</sup> Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração dos ora embargantes contra o Acórdão nº 2928/2011-1<sup>a</sup> Câmara, alterado pelo Acórdão nº 5344/2011-1<sup>a</sup> Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1<sup>a</sup> Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32; 34 e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. rejeitar os embargos de declaração relativamente a Mâncio Lima Cordeiro, Evandro Bessa de Lima Filho, José Carlos Rodrigues Bezerra e Francisco Serafim de Barros;

9.3. acolher os embargos de declaração relativamente a João Batista de Melo Bastos e Milton Barbosa Cordeiro e, em consequência, dar a seguinte nova redação ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2928/2011-1<sup>a</sup> Câmara, já alterado pelo Acórdão nº 5344/2011-1<sup>a</sup> Câmara, a fim de suprimir as multas que lhes foram aplicadas e julgar regulares com ressalva as respectivas contas, nos termos do subitem 9.5 daquela primeira deliberação:

*“9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea ‘b’, 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra e Mâncio Lima Cordeiro;”*

9.4. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, aos embargantes.

10. Ata nº 36/2014 – 1<sup>a</sup> Câmara.

11. Data da Sessão: 7/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6018-36/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:  
(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral